

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026-FMS - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-FMS

1. PREÂMBULO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 08.807.619/0001-14, por intermédio de sua gestora, Sra. **Lygia Fernanda Almeida Galvão**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** por item, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos através de Ações Complementares de Saúde a serem promovidas pelo Município de Capoeiras, através da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras/PE, nos termos dos arts. 74, IV, e 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.080/1990, do Decreto Municipal nº 015/2026, de 22 de abril de 2026, e das demais normas aplicáveis à matéria, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

O processamento deste Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, designada pela **Portaria nº 195/2026 de 22 de outubro de 2026**, auxiliada pelo Agente de Contratação direta do Município de Capoeiras, conforme abaixo especificado:

LOCAL DO RECEBIMENTO: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá na sede Municipal da Secretaria de Saúde, sito à **ENDEREÇO:** Avenida 21 de dezembro, s/n - Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000, **SETOR DE PROTOCOLO** das 07:00h às 13:00h.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO: A partir de 28/10/2026, durante toda a vigência do credenciamento (12 meses), com acolhimento permanente dos pedidos. A primeira sessão de análise dos requerimentos ocorrerá após 20 (vinte) dias corridos do início do acolhimento, sendo realizadas sessões mensais subsequentes, caso haja interessados.

HORARIOS PARA RECEBIMENTO: Presencial: das 7:00h às 13:00h, horário local. Eletrônico: envio por e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br, a qualquer hora, com protocolo considerado na data do recebimento, respeitados os dias úteis para contagem dos prazos.

Dúvidas: Na sede da Secretaria de Saúde no endereço acima, ou pelo e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.capoeiras.pe.gov.br e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, mantendo-se o edital acessível durante toda a vigência.

A análise dos requerimentos de credenciamento ocorrerá periodicamente durante a vigência do edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação completa, na sede da Secretaria de Saúde do Município, situada na Avenida 21 de Dezembro, s/n, Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000, com divulgação do resultado e observância da fase recursal.

O resultado, com a relação atualizada dos credenciados, será divulgado no Diário Oficial da União, **Diário Oficial da União (DOU)**, no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o meio legalmente exigível de publicidade.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos através de Ações Complementares de Saúde (Projeto ação, zerando filas), a serem promovidas pelo Município de Capoeiras, nos espaços urbano e rurais, conforme especificado no Termo de Referência.

2.2. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no Termo de Referência Anexo I.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo-se aberto, durante toda a vigência, para o cadastramento permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, nos termos do art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser renovada mediante ato formal e publicação correspondente, conforme a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

3.2. O prazo dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 06 meses, contados a partir da sua assinatura.

3.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADES SUPREVISIONADAS

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

122 Administração Geral

10 122 10 1002 Fortalecimento da Saúde no Município

**122 10 1002 2082 0000 Manutenção das Atividades do FMS OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS**

5. COMPONENTES DESTA EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

5.1.1. ANEXO I – **Termo de Referência**

5.1.2. ANEXO II - **Minuta do Contrato**

5.1.3. ANEXO III – **Requerimento para Credenciamento**

5.1.4. ANEXO IV – **Declaração Unificada**

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, e concordando com os valores nele estabelecidos.

6.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções

6.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, que preencha as condições mínimas deste processo.

6.4. Não poderão participar deste credenciamento:

6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.7. O impedimento de que trata o item 6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4.9. A vedação de que trata o item 6.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação por meio eletrônico (arquivo.pdf), ou presencialmente na sede da Secretaria de Saúde, sito na Avenida 21 de dezembro, s/n - Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000.

7.2. A documentação de habilitação apresentada pelo meio eletrônico, deverá ser encaminhada para o e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br.

7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Saúde de Capoeiras, sito à na Avenida 21 de dezembro, s/n - Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000, e/ou pelo site: <https://capoeiras.pe.gov.br/>

8.2 Os esclarecimentos deverão ser realizados, através do e-mail:
contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br

8.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 015/2026, quando aplicável, adotando-se o seguinte procedimento:

I - A Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

II - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

III - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento será motivada nos autos.

IV - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município, **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)**, e, quando exigível, no PNCP, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assegurada publicidade aos interessados.

8.4 As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo(s) interessado(s) através do e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF

9. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1 **Empresário:** requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

9.2.2 Sociedades limitadas, inclusive unipessoais: ato constitutivo em vigor, com as alterações devidamente registradas no órgão competente, acompanhado da documentação de representação, conforme a legislação civil;

9.2.3 **Sociedades simples:** comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

9.2.4 **Sociedades anônimas:** ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

9.2.5. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de **documento de identificação do representante legal ou titular, quando pertinente**, e de comprovação dos respectivos poderes de representação.

9.2.6. Associações, fundações e demais entidades privadas sem fins lucrativos: estatuto ou ato constitutivo registrado no cartório competente, acompanhado de documentos de eleição, nomeação ou designação dos representantes legais, conforme a natureza jurídica da entidade.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por se tratar de credenciamento destinado a pessoas jurídicas;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos

relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.7 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV) deste Edital;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

9.4.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

9.4.2. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência compatível com os serviços e procedimentos correspondentes ao(s) item(ns) para os quais se pretende o credenciamento, em extensão proporcional ao objeto, admitida a soma de atestados quando pertinente. Deverão constar a identificação e informações de contato do emitente, facultada diligência para confirmação.

9.5.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para a atividade e para o estabelecimento executor, observadas as regras do Ministério da Saúde e a situação do local de prestação dos serviços.

9.5.3. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão da natureza do(s) serviço(s) pretendido(s), inclusive no Conselho Regional de Medicina (CRM) para os serviços médicos sujeitos a tal exigência.

9.5.4. Comprovação da indicação do responsável técnico e de seu registro regular perante o conselho profissional competente, quando exigível para o estabelecimento ou procedimento.

9.5.5. Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento válida e pertinente à atividade e ao estabelecimento em que os serviços serão efetivamente realizados, quando exigível pela autoridade sanitária competente, observadas as particularidades dos atendimentos em unidades ou espaços disponibilizados pela Contratante.

9.6. Documentos complementares

9.6.1. Requerimento para Credenciamento (Anexo III).

9.6.2. Declaração Unificada (Anexo IV).

9.7. Será considerada como válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

10. DA DISPOSIÇÕES GERAIS DO CADASTRAMENTO:

10.1. O interessado no credenciamento somente estará habilitado, após apresentar todos os documentos exigidos no item 9.

10.2. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições contidas neste edital.

10.3.A ausência de documento essencial, após oportunizadas as diligências e o saneamento admitidos legalmente, poderá implicar o indeferimento motivado do requerimento de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de nova apresentação de pedido durante a vigência do edital.

10.4.A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal.

10.5. O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o Fundo

Municipal de Saúde de Capoeiras poderão renunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação será analisada **periodicamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento completo**, admitida suspensão fundamentada do prazo para diligência, com registro e **comunicação ao interessado**.

11.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

11.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a documentação de habilitação, a empresa será credenciada para realização dos serviços.

12. DAS DILIGÊNCIAS

12.1 Na análise dos documentos de habilitação, serão observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento de erros ou falhas, inclusive para complementação de informações sobre fatos preexistentes e atualização de documentos vencidos após o protocolo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, vedada a dispensa de requisito material obrigatório.

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Chamada Pública/Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

13. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 Concluída a análise documental, divulgado o resultado, decididos os eventuais recursos e homologado o credenciamento pela autoridade competente, o prestador poderá ser convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, observadas a necessidade administrativa, as regras de distribuição da demanda e a inexistência de obrigação de contratação **imediata**.

13.2 O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado de forma eletrônica via e-mail, ou pessoalmente na sede da Secretaria de Saúde:

13.2.1 em caso de assinatura eletrônica, o mesmo deverá vir assinado em todas as páginas.

13.3 O não atendimento injustificado à convocação formal no prazo previsto no item 13.1 caracterizará desistência daquela convocação, sem prejuízo de apuração motivada de eventual infração administrativa, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.4 A decisão sobre cada requerimento será divulgada em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise documental, ressalvadas diligências justificadas, mantendo-se relação atualizada dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no Portal da Transparência e no PNCP, quando aplicável.

14. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. A execução dos serviços será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante distribuição objetiva da demanda, por item e especialidade, entre os prestadores habilitados, observados os critérios de regulação assistencial, a capacidade operacional comprovada, a disponibilidade e a logística de execução, de modo a assegurar eficiência e qualidade no atendimento à população.

14.2. A ordem de convocação dos credenciados aptos ao mesmo item observará rodízio impessoal por especialidade ou procedimento: a primeira rodada considerará a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, e as posteriores darão prioridade àquele que tiver recebido menor quantidade de atendimentos no item, respeitada a disponibilidade e capacidade habilitada. Em caso de empate, prevalecerá a menor quantidade acumulada e, persistindo, a ordem de credenciamento. A recusa motivada, indisponibilidade temporária, necessidade clínica urgente e demais exceções serão registradas pela Secretaria, com justificativa, sem direcionamento discricionário.

14.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle auditável por item dos credenciados, das convocações, recusas, atendimentos realizados e justificativas de exceção. O ingresso de novo credenciado o incluirá no ciclo seguinte de distribuição, observada a igualdade de oportunidades, sem direito a quantitativo mínimo garantido. Serão respeitadas as prioridades clínicas e o fluxo de regulação do SUS.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação, em que se fundamenta o presente Credenciamento, cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: contratacoesdiretas@capoeiras.pe.gov.br ou presencialmente na sede do órgão, obedecendo os prazos previstos no item anterior.

16. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

16.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preços previamente fixados por item no Termo de Referência, com distribuição da demanda conforme os critérios objetivos previstos no item 14, observadas a capacidade assistencial e a necessidade do SUS.

16.1.1. Nas contratações complementares ao SUS, observar-se-á a preferência legal das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.080/1990, mediante aplicação motivada e compatível com a capacidade e a necessidade de atendimento, sem afastar os demais critérios de habilitação e execução.

16.2 Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1 Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciada/habilitada e o Credenciamento homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras/PE.

18. DO DESCRENCIAMENTO:

18.1. O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras/PE, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ou de postura profissional, ou ainda que venha a interferir no padrão ético ou operacional dos serviços contratados.

18.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

18.2.1. O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

18.2.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

18.2.3. A subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

18.2.4. A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser dispensado o referido prazo no interesse da administração pública.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. Os prazos e condições de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

21. DO REAJUSTE CONTRATUAL

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, **a ser expressamente identificada nos autos do processo administrativo e comunicada aos credenciados antes da contratação.**

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. As obrigações da Contratante e Contratada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços contratados, incluindo a recusa injustificada à contratação após convocação regular, falsidade documental, fraude, retardamento injustificado e inexecução parcial ou total.

23.2. O descumprimento das obrigações de atendimento, da legislação sanitária, da vedação de cobrança ao usuário e das obrigações de proteção de dados será apurado conforme sua natureza, gravidade e enquadramento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses e condições legais.

23.4. A advertência restringe-se à infração prevista no art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará o art. 156, § 4º, com duração máxima de 03 (três) anos; a declaração de inidoneidade seguirá o art. 156, § 5º, pelo prazo legal de 03 (três) a 06 (seis) anos.

23.5. A multa será aplicada de acordo com as circunstâncias e consequências da infração, em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato celebrado por contratação direta, observada a proporcionalidade, sem prejuízo dos parâmetros específicos:

I – inexecução parcial sem grave dano: 0,5% a 10%;

II – inexecução parcial grave, recusa injustificada ou retardamento relevante: 10% a 15%;

III – inexecução total, falsidade ou fraude: 15% a 30%. A definição motivada do percentual considerará o art. 156, § 1º, e a vedação ao bis in idem.

23.6. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado a multa moratória de 0,33% por dia, limitada a 9,9% sobre o valor da parcela inadimplida, quando cabível, sem prejuízo de conversão em compensatória e demais consequências admitidas em lei, vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos limites legais, sendo assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização cabível, conforme o art. 158 da referida lei.

23.8. Eventual violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) será avaliada conforme a base legal aplicável, a natureza dos dados, o dano e as obrigações contratuais específicas. A ausência de consentimento, isoladamente, não caracteriza infração quando o tratamento estiver amparado em outra hipótese legal pertinente, especialmente à tutela da saúde.

23.9. A aplicação de penalidade não afasta o dever de reparar danos comprovados, as medidas de descredenciamento ou extinção contratual legalmente cabíveis, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e competência da autoridade administrativa.

23.10. A cobrança de multa e os procedimentos complementares observarão a Lei nº 14.133/2021 e, no que forem compatíveis e devidamente aplicáveis ao Município, as disposições do Decreto Municipal nº 015/2026, de 22 de abril de 2026.

24. DO FORO:

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capoeiras, Estado de Pernambuco, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

Capoeiras/PE, 27 de outubro de 2026.

Lygia Fernanda Almeida Galvão
Secretária de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência, com fundamento no art. 6º, inc. XXXIII, e art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização da execução do objeto, descrevendo detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas, estabelecendo as regras de participação e julgamento, bem como guiar o processo com vinculação ao instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos através de Ações Complementares de Saúde (Projeto ação, zerando filas) a serem promovidas pelo Município de Capoeiras, nos espaços urbano e rurais, conforme especificado no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os quantitativos e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SIGTAP	CONSULTA/ESPECIALIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Clínica Médica	500	R\$ 174,02	R\$ 87.010,00
2	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Oftalmológica)	500	R\$ 127,91	R\$ 63.955,00
3	02.11.06.015-1	Potencial de Acuidade Visual	300	R\$ 34,83	R\$ 10.449,00
4	02.11.06.020-8	Teste de Provocação de Glaucoma	300	R\$ 89,66	R\$ 26.898,00
5	02.11.06.006-2	Curva Diária de Pressão Ocular (CDPO, mínimo 3 medidas)	300	R\$ 93,51	R\$ 28.053,00
6	02.11.06.025-9	Tonometria	300	R\$ 49,89	R\$ 14.967,00
7	02.11.06.010-0	Fundoscopia	300	R\$ 77,20	R\$ 23.160,00
8	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (monocular)	300	R\$ 100,17	R\$ 30.051,00
ITEM	CÓD. SIGTAP	CONSULTA/ESPECIALIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Ortopedia)	360	R\$ 231,93	R\$ 83.494,80
10	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Endocrinologia)	120	R\$ 203,94	R\$ 24.472,80

11	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Cardiologia)	180	R\$ 200,05	R\$ 36.009,00
12	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Neurocirurgia)	120	R\$ 125,20	R\$ 15.024,00
13	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Neuropediatria)	120	R\$ 259,97	R\$ 31.196,40
14	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Otorrinolaringologia)	150	R\$ 308,93	R\$ 46.339,50
15	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Mastologia)	120	R\$ 206,52	R\$ 24.782,40
16	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Urologia)	120	R\$ 197,26	R\$ 23.671,20
17	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Proctologia)	120	R\$ 176,60	R\$ 21.192,00
18	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Gastroenterologia)	150	R\$ 170,58	R\$ 25.587,00
19	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Cirurgia Vascular	160	R\$ 135,74	R\$ 21.718,40
20	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada (Reumatologia)	100	R\$ 163,43	R\$ 16.343,00
21	03.01.01.003-0	Consulta de Enfermagem	500	R\$ 25,53	R\$ 12.765,00
22	02.05.02.004-6	Ultrassonografia abdomem total	500	R\$ 178,25	R\$ 89.125,00
23	02.04.03.003-0	Mamografia	240	R\$ 194,94	R\$ 46.785,60
24	02.05.01.003-2	Ecocardiograma transtorácico com laudo	180	R\$ 173,67	R\$ 31.260,60
25	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	180	R\$ 40,58	R\$ 7.304,40
26	02.09.01.003-7	Endoscopia digestiva alta	100	R\$ 504,83	R\$ 50.483,00
27	02.09.01.002-9	Colonoscopia	60	R\$ 1.167,34	R\$ 70.040,40
28	02.02.02.038-0	Hemograma	500	R\$ 19,26	R\$ 9.630,00
29	02.02.01.029-5	Colesterol total	500	R\$ 16,03	R\$ 8.015,00
30	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	500	R\$ 28,10	R\$ 14.050,00
31	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	500	R\$ 14,72	R\$ 7.360,00
32	02.02.01.069-4	Ureia	500	R\$ 15,25	R\$ 7.625,00
33	02.02.01.031-7	Creatinina	500	R\$ 21,63	R\$ 10.815,00
34	02.02.01.047-3	Glicemia de jejum	500	R\$ 6,25	R\$ 3.125,00
35	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	500	R\$ 19,38	R\$ 9.690,00
36	02.02.01.064-3	TGO (AST)	500	R\$ 7,15	R\$ 3.575,00
37	02.02.01.065-1	TGP (ALT)	500	R\$ 10,08	R\$ 5.040,00
38	02.02.03.010-5	PSA (Antígeno Prostático Específico)	120	R\$ 25,24	R\$ 3.028,80
39	02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (Pa e Perfil)	200	R\$ 66,67	R\$ 13.334,00
VALOR TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.057.425,30

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos legais e regulamentares necessários ao exercício das atividades relacionadas ao objeto deste edital. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim seja incompatível com os serviços a serem prestados.

6.2. A empresa interessada deverá estar regularmente constituída, autorizada a funcionar e em situação de conformidade perante os órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, técnicas, profissionais e administrativas vigentes, em conformidade com a legislação vigente, devendo ainda atender os seguintes requisitos:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o(s) item(ns) de serviço(s) que pretende executar, admitida a comprovação por mais de um atestado quando pertinente, sem exigências desproporcionais.
- b) Apresentar comprovação de inscrição no CNES do estabelecimento executor, quando legal e tecnicamente exigível, conforme as particularidades do local da prestação.
- c) Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível para o(s) serviço(s) pretendido(s), inclusive CRM para atividades médicas sujeitas a registro.
- d) Apresentar indicação de responsável técnico regularmente inscrito no conselho profissional competente, quando exigível para o serviço ou estabelecimento.
- e) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária pertinente ao local e à natureza da prestação, quando exigível, abrangendo a unidade executante ou o espaço de atendimento disponibilizado pela Contratante, na forma da regulamentação sanitária aplicável.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Deverão ser observadas pela Contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

6.3.2. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

- a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.

- b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

6.4. Subcontratação

6.4.1. Será admitida a subcontratação parcial e excepcional dos serviços, exclusivamente nos casos em que se fizer necessária a realização de exames especializados que não possam ser executados diretamente pela credenciada.

6.4.2. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

6.4.3. Em qualquer hipótese, a credenciada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

6.5. Garantia da contratação

6.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.6. Responsabilidade da Contratante

6.6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas do credenciamento e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Contratada.
- e) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- f) Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

6.7. Responsabilidade da Contratada

6.7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar a prestação dos serviços nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e

demaís condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, nas condições preestabelecidas.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- e) Comunicar por escrito à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual e concentrada, no âmbito da realização da Ações Complementares de Saúde do Município de Capoeiras – PE, conforme planejamento e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Consideram-se iniciadas as condições de prestação dos serviços após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da ordem de serviço pela Contratante.

7.2. Local da prestação dos serviços

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Município de Capoeiras/PE e, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, em locais urbanos ou rurais previamente definidos, desde que dotados de condições técnicas, sanitárias e assistenciais compatíveis com o procedimento, com definição formal das responsabilidades por instalações, equipamentos e logística.

7.2.2. Antes de cada ação, a Contratante comunicará os itens autorizados, locais, datas, metas e requisitos de segurança do atendimento, inclusive o fluxo de regulação dos pacientes e os recursos mínimos exigidos. A realização de endoscopia, colonoscopia, exames de imagem e outros procedimentos que demandem estrutura especial dependerá da comprovação prévia de condições técnicas e sanitárias adequadas.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A contratação exigirá da(s) Credenciada(s) a prestação dos serviços nos seguintes termos:

- a) Todo o fluxo de atendimento, organização dos serviços e escalas serão definidos pela Contratante e previamente comunicados à Credenciada;

- b) Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas, sanitárias e protocolos assistenciais vigentes;
- c) A Credenciada deverá dispor de profissionais em número suficiente e devidamente qualificados, com registro válido no respectivo conselho profissional;
- d) Sempre que solicitado, a Credenciada deverá disponibilizar documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, permitindo o acesso para fins de fiscalização e acompanhamento;
- e) É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários, direta ou indiretamente, pelos serviços prestados no âmbito do SUS;
- f) A Credenciada deverá garantir a confidencialidade das informações obtidas durante os atendimentos, nos termos da legislação vigente;
- g) A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pela Credenciada, admitindo-se subcontratação parcial e excepcional, exclusivamente para exames especializados, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- h) A Contratante disponibilizará canais para recebimento de denúncias e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração Pública;
- j) O credenciamento poderá ser revisto ou rescindido em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou normas aplicáveis.

7.4. Plano de contingência em caso de possível descontinuidade

7.4.1. Considerando a natureza essencial dos serviços, a Credenciada deverá adotar medidas para garantir a continuidade da execução, especialmente nos seguintes casos:

- a) Em situações de ausência de profissionais, falhas operacionais ou indisponibilidade de equipamentos, deverá ser apresentada solução alternativa imediata, sem ônus adicional para a Administração;
- b) A substituição de profissionais deverá ocorrer por profissionais com qualificação equivalente, mediante aceitação da Contratante.

7.5. Do descredenciamento

7.5.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da Credenciada, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.5.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual;
- b) Não atendimento às condições de habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou sanitária;
- c) Recusa injustificada na execução dos serviços após convocação formal pela Administração;
- d) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou com padrões mínimos de qualidade exigidos;
- e) Cobrança indevida de valores aos usuários ou qualquer prática que viole os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) Subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Prática de atos que comprometam a ética profissional, a segurança dos usuários ou a credibilidade dos serviços prestados;
- h) Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização do contrato;
- i) Superveniência de fato impeditivo que comprometa a capacidade técnica ou operacional da Credenciada.

7.5.3. O descredenciamento não exime a Credenciada das responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas, nem impede a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

7.5.4. A Credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

8.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os valores serão pagos à Contratada mediante a apresentação e análise dos relatórios e documentos comprobatórios que atestem o controle de frequência dos profissionais, as datas de realização dos atendimentos, os procedimentos executados, os pacientes atendidos, dentre outras informações essenciais à comprovação da execução dos serviços.

9.2. À Contratante reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a Credenciada que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

9.3 Recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos, de acordo com o art. 140, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras – PE, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. No recebimento, constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitar

no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, da seguinte forma:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

9.3.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

9.3.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras/PE, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo regular da nota fiscal e documentação comprobatória exigível, após a liquidação da despesa, por transferência bancária, observada eventual suspensão justificada para saneamento documental.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.5.3. O município pagará aos credenciados os valores constantes da tabela de preços estabelecida neste Termo de Referência.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

Forma de seleção

10.1. Serão Credenciadas empresas através de Chamamento Público, tomando-se como preços referenciais estabelecidos na tabela constante do item 3.1.

Forma de execução

10.2. A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda da Administração, no âmbito da realização de Ações Complementares de Saúde, de forma concentrada e organizada.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, as participantes deverão atender além dos demais critérios estabelecidos no termo de referência e no instrumento convocatório, as exigências de habilitação, que se dará por meio da apresentação das seguintes comprovações:

Habilitação jurídica

10.4 Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

10.5 Sociedades limitadas, inclusive unipessoais: ato constitutivo em vigor, com as alterações devidamente registradas no órgão competente, acompanhado da documentação de representação, conforme a legislação civil;

10.6 Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

10.7 Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

10.8. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de identificação e comprovação de representação do titular ou representante legal, conforme o caso.

10.9. Associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos apresentarão ato constitutivo ou estatuto registrado e documento de eleição ou designação de seus representantes legais, compatível com a natureza jurídica da entidade.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

10.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de

- Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 10.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.15 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 10.16 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.17 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- 10.18 Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa comprovar sua qualificação econômico-financeiro através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.
- 10.19 Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

Qualificação Técnica

- 10.20 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando prestação anterior compatível com os serviços e procedimentos dos itens pretendidos, admitida a soma de atestados quando pertinente.
- 10.21 Comprovação de inscrição no CNES do estabelecimento executor, quando legal e tecnicamente exigível para os serviços pretendidos.
- 10.22 Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando legalmente exigível pela natureza do serviço, inclusive CRM para atividade médica.
- 10.23 Comprovação da regularidade do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional, quando exigível.
- 10.24 Alvará ou Licença Sanitária pertinente ao local da efetiva execução dos serviços, quando legalmente exigível.

Documentos complementares

- 10.25 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 10.26 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.057.425,30 (um milhão e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), conforme planilha contendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e orçamentos em anexo.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As Credenciadas, disporão do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinatura do mesmo, relativo à execução do objeto.

12.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela Credenciada que tenham servido de base o presente credenciamento, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, Instrumento Convocatório e Anexos.

12.3. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, seguirá conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e observados demais artigos da referida Lei.

12.5. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 06 (seis) meses, admitida prorrogação mediante justificativa administrativa e comprovação dos requisitos legais aplicáveis aos serviços contínuos, quando efetivamente caracterizados, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADES SUPREVISIONADAS

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

122 Administração Geral

10 122 10 1002 Fortalecimento da Saúde no Município

122 10 1002 2082 0000 Manutenção das Atividades do FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços contratados, incluindo a recusa injustificada à contratação após convocação regular, falsidade documental, fraude, retardamento injustificado e inexecução parcial ou total.

14.2. O descumprimento das obrigações de atendimento, da legislação sanitária, da vedação de cobrança ao usuário e das obrigações de proteção de dados será apurado conforme sua natureza, gravidade e enquadramento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses e condições legais.

14.4. A advertência restringe-se à infração prevista no art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará o art. 156, § 4º, com duração máxima de 03 (três) anos; a declaração de inidoneidade seguirá o art. 156, § 5º, pelo prazo legal de 03 (três) a 06 (seis) anos.

14.5. A multa será aplicada de acordo com as circunstâncias e consequências da infração, em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato celebrado por contratação direta, observada a proporcionalidade, sem prejuízo dos parâmetros específicos:

I – inexecução parcial sem grave dano: 0,5% a 10%;

II – inexecução parcial grave, recusa injustificada ou retardamento relevante: 10% a 15%;

III – inexecução total, falsidade ou fraude: 15% a 30%. A definição motivada do percentual considerará o art. 156, § 1º, e a vedação ao bis in idem.

14.6. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado a multa moratória de 0,33% por dia, limitada a 9,9% sobre o valor da parcela inadimplida, quando cabível, sem prejuízo de conversão em compensatória e demais consequências admitidas em lei, vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

14.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos limites legais, sendo assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização cabível, conforme o art. 158 da referida lei.

14.8. Eventual violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) será avaliada conforme a base legal aplicável, a natureza dos dados, o dano e as obrigações contratuais específicas. A ausência de consentimento, isoladamente, não caracteriza infração quando o tratamento estiver amparado em outra hipótese legal pertinente, especialmente à tutela da saúde.

14.9. A aplicação de penalidade não afasta o dever de reparar danos comprovados, as medidas de descredenciamento ou extinção contratual legalmente cabíveis, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e competência da autoridade administrativa.

14.10. A cobrança de multa e os procedimentos complementares observarão a Lei nº 14.133/2021 e, no que forem compatíveis e devidamente aplicáveis ao Município, as disposições do Decreto Municipal nº 015/2026, de 22 de abril de 2026.

Capoeiras, 27 de outubro de 2026.

Lygia Fernanda Almeida Galvão
Secretária de Saúde

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS
E.....

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.807.619/0001-14, com sede na Av. Avenida Oswaldo Cruz, s/n, Centro, Capoeiras/PE, CEP: 55.365-000 Pernambuco, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Saúde a Sr.^a **LYGIA FERNANDA ALMEIDA GALVÃO**, inscrita no CPF sob o nº *****, residente e domiciliada na Rua *****, - Bairro: **Centro** - Cidade: **Capoeiras - PE**. CEP. **55.365-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo(a) Sr(a) (nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 006/2026-FMS**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 002/2026-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos durante a Ações Complementares de Saúde a serem promovidas pelo Município de Capoeiras, nos espaços urbano e rurais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde de Capoeiras, seguirão de acordo com a Tabela de Preços abaixo, passando a ser referência para execução do objeto:

Item	DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial e excepcional dos serviços, exclusivamente nos casos em que se fizer necessária a realização de exames especializados que não possam ser executados diretamente pela credenciada.

4.2 A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica e jurídica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese, a credenciada permanecerá como única responsável perante a Administração pela execução do objeto contratual, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.4 O valor da contratação é de R\$ (), conforme tabela constante no item 1.2 deste instrumento.

4.5 O quadro da cláusula 1.2 deverá ser preenchido, antes de cada assinatura, exclusivamente com os itens deferidos e efetivamente contratados, respectivos preços unitários, quantitativos e limite financeiro individualizado, sem alteração dos preços padronizados previstos no Termo de Referência.

4.6 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Cláusula primeira.

6.2. O Município de Capoeiras/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o pagamento dos serviços efetivamente realizados, comprovados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo regular da nota fiscal e dos documentos necessários à liquidação, observado o recebimento definitivo e eventual suspensão motivada para regularização documental.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada/contratada deverá apresentar junto com cada

nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, e o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

6.4O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária.

6.5No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.6O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, a ser indicada nos autos administrativos e no instrumento contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

8.2.

8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas do credenciamento e os termos de sua proposta.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da Contratada.

8.7. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.8. Designar servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 117 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar a prestação dos serviços nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e demais condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.
- b) Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, nas condições preestabelecidas.
- c) Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.
- e) Comunicar por escrito à Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com o procedimento de credenciamento e a execução dos serviços contratados, incluindo a recusa injustificada à contratação após convocação regular, falsidade documental, fraude, retardamento injustificado e inexecução parcial ou total.

11.2. O descumprimento das obrigações de atendimento, da legislação sanitária, da vedação de cobrança ao usuário e das obrigações de proteção de dados será apurado conforme sua natureza, gravidade e enquadramento legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Poderão ser aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as hipóteses e condições legais.

11.4. A advertência restringe-se à infração prevista no art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento de licitar e contratar observará o art. 156, § 4º, com duração máxima de 03 (três) anos; a declaração de inidoneidade seguirá o art. 156, § 5º, pelo prazo legal de 03 (três) a 06 (seis) anos.

11.5. A multa será aplicada de acordo com as circunstâncias e consequências da infração, em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato celebrado por contratação direta, observada a proporcionalidade, sem prejuízo dos parâmetros específicos:

I – inexecução parcial sem grave dano: 0,5% a 10%;

II – inexecução parcial grave, recusa injustificada ou retardamento relevante: 10% a 15%;

III – inexecução total, falsidade ou fraude: 15% a 30%. A definição motivada do percentual considerará o art. 156, § 1º, e a vedação ao bis in idem.

11.6. O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado a multa moratória de 0,33% por dia, limitada a 9,9% sobre o valor da parcela inadimplida, quando cabível, sem prejuízo de conversão em compensatória e demais consequências admitidas em lei, vedada dupla penalização pelo mesmo fato.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos limites legais, sendo assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e inidoneidade dependerão do processo de responsabilização cabível, conforme o art. 158 da referida lei.

11.8. Eventual violação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) será avaliada conforme a base legal aplicável, a natureza dos dados, o dano e as obrigações contratuais específicas. A ausência de consentimento, isoladamente, não caracteriza infração quando o tratamento estiver amparado em outra hipótese legal pertinente, especialmente à tutela da saúde.

11.9. A aplicação de penalidade não afasta o dever de reparar danos comprovados, as medidas de descredenciamento ou extinção contratual legalmente cabíveis, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e competência da autoridade administrativa.

11.10. A cobrança de multa e os procedimentos complementares observarão a Lei nº 14.133/2021 e, no que forem compatíveis e devidamente aplicáveis ao Município, as disposições do Decreto Municipal nº 015/2026, de 22 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 ENTIDADES SUPREVISIONADAS

03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

122 Administração Geral

10 122 10 1002 Fortalecimento da Saúde no Município

122 10 1002 2082 0000 Manutenção das Atividades do FMS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capoeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capoeiras-PE, ... de de 2026

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPOEIRAS
CNPJ Nº 08.807.619/0001-14

Secretária de Saúde

CONTRATADA:
Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxxx
Representante Legal

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras- PE

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, o Sr., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à realização de atendimentos e procedimentos durante Ações Complementares de Saúde a serem promovidas pelo Município Capoeiras, nos espaços urbano e rurais, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------------	-------------

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital do Credenciamento nº 002/2026-FMS e, especialmente que possui estrutura para prestar os serviços previstos.

Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no **Credenciamento nº 002/2026-FMS**, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação do Fundo Municipal de Saúde.

O requerente indica que pretende credenciar-se exclusivamente nos itens preenchidos na tabela acima e declara possuir habilitação técnico-profissional, capacidade operacional e licenças legalmente exigíveis correspondentes a cada item.

Termos em que, pede deferimento.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal o Sr, portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

- 1) DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) DECLARA, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) DECLARA, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) DECLARA que não está sujeito a impedimento legal decorrente de participação de agente público do órgão ou entidade contratante na contratação ou na execução do ajuste, ou de situação de conflito de interesses e vínculos vedados pelos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar superveniência de fatos impeditivos.
- 5) DECLARA, que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6) DECLARA, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7) DECLARA que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, ____ de _____ de 2026.



EMPRESA XXXXXXXXX

Assinatura do representante legal